## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## **LEI N° 6.110, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 42.630,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2088 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0191

Banco do Brasil: Agência 6773-3 / Conta nº 5715-0

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por *superávit* financeiro de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, diante das normas contidas no art. 1º desta lei, e respaldado pelo §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,e alterações, e visa atender à Resolução SS nº 157 de 04 de julho de 2024, que estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde por meio do Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado do SUS/SP, de origem da Emenda Impositiva do Deputado Celso Russomano – Republicanos, que será destinada a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, cujo saldo financeiro encontra-se depositado no Banco do Brasil - Agência 6773-3 / Conta nº 5715-0.

**ARTIGO 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

